



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Resolução- CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017

(Publicada no DOE nº 5.007, de 08 de dezembro de 2017)

Dispõe sobre a realização e organização do concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público da classe inicial, instituindo o competente regulamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 9.º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior compete decidir sobre realização e organização de concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 9.º, inciso II, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva,

RESOLVE editar o seguinte Regulamento sobre o procedimento do IV concurso público de ingresso no quadro de Defensores Públicos do Estado do Tocantins:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Tocantins far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

§1º. O Concurso visa o provimento de vagas e a formação de cadastro reserva, cujos aprovados serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e legislação pertinente.

§2º. Em atenção ao Art. 112, § 2º, da Lei Complementar Federal 80/94, existem 17 (dezessete) cargos vagos na classe inicial da carreira, sendo 1 (uma) vaga para preenchimento imediato.

Art. 2º. O presente Regulamento regerá o IV concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública, na classe de Defensor Público Substituto.

§1º. São atribuições do cargo de Defensor Público Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, na Constituição Estadual e em outras Leis, as previstas na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 55/2009).

§2º. O subsídio do cargo de Defensor Público Substituto equivale a R\$ 26.125,17 (vinte e seis mil cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme Lei Complementar Estadual nº 66/2010.

Art. 3º. O Concurso consiste:

- I. na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;
- II. no exame dos candidatos em provas escritas, oral e de tribuna;
- III. na avaliação dos títulos dos candidatos;
- IV. na avaliação da vida pregressa dos candidatos.

Art. 4º. Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Art. 5º. As questões das provas do Concurso versarão sobre as disciplinas constantes deste regulamento.

Parágrafo Único. Os objetos de avaliação serão sugeridos pela Entidade Organizadora e aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins antes da publicação do edital do certame.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 6º. As provas serão prestadas nas seguintes etapas: I. Prova escrita objetiva (eliminatória e classificatória); II. Provas escritas discursivas (eliminatória e classificatória); III. Prova oral (eliminatória e classificatória); IV – Prova de Tribuna (Eliminatória e Classificatória); V – Prova de Títulos (classificatória); VI – Investigação da Vida Progressa (eliminatória).

§1º. A prova escrita objetiva e as provas escritas discursivas serão realizadas em dias, horário e local a ser definido em edital.

§2º. Observado a igualdade de concorrência, a Comissão Organizadora definirá os critérios para realização das provas para candidatos que revelarem convicção religiosa que os impeça de submeterem-se às avaliações nos dias e horários definidos em edital.

§3º. Caberá à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a realização das provas de títulos e investigação da vida progressa.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º. O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada por 06 (seis) membros, a saber: o Defensor Público-Geral ou quem este delegar, 01 (um) Defensor Público de Classe Especial, 01 (um) Defensor Público de 1ª Classe, 01 (um) Defensor Público de 2ª Classe, o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins.

§1º. Serão designados suplentes para cada um dos membros.

§2º. Os Defensores Públicos titulares e os suplentes serão indicados pelo Defensor Público-Geral e aprovados pelo Conselho Superior; já os representantes da OAB-TO, serão indicados pelo Presidente da Entidade e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º. Caso o Defensor Público-Geral não assuma a presidência, a Comissão de Concurso será presidida pelo Defensor Público por ele indicado, sendo este membro ou não da comissão.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

§4º. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, por suplentes aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e convocados pelo Presidente da Comissão do Concurso quando assim o exigir.

§5º. O membro afastado ou impedido poderá desempenhar as atribuições da Comissão após cessação da causa.

§6º. É vedada a participação de membro da comissão quando concorrer cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o terceiro grau.

Art. 8º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 9º. Compete à Comissão do Concurso:

- I. Convocar Defensores Públicos para ajudá-la na execução do concurso e na aplicação das provas;
- II. Solicitar, caso não detenha conhecimentos técnicos, dentre os servidores da Defensoria Pública do Estado, assessores para auxiliá-la na coordenação do Concurso, sem prejuízo de suas atribuições, compondo o Grupo de Apoio Administrativo da Comissão do Concurso;
- III. Praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 10. Compete à Empresa Contratada:

- I. Elaborar os objetos de avaliação e o cronograma do concurso, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
 - II. operacionalizar o recebimento dos valores pagos a título de inscrição, que serão destinados à Defensoria Pública, mediante depósito em conta bancária aberta para esse fim;
 - III. deferir ou indeferir as inscrições, devendo esta decisão ser referendada pela Comissão do Concurso;
 - IV. expedir para o Presidente da Comissão do Concurso relatório de número de inscrições confirmadas no prazo a ser estipulado no contrato;
-



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

- V. emitir os documentos de confirmação de inscrições;
- VI. elaborar, aplicar, corrigir e avaliar as provas objetivas, escritas discursivas, oral e Tribuna;
- VII. Decidir acerca dos recursos interpostos em face das provas do concurso;
- VIII. Anular questões *ex officio* ou alterar gabaritos provisórios;
- IX. emitir relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução;
- X. publicar os atos do concurso;
- XI. prestar informações sobre o concurso, inclusive decorrentes de impugnação;
- XII. realizar outros atos solicitados pela Comissão do Concurso desde que previstos no contrato ou que não tragam impacto orçamentário.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11. São requisitos para o ingresso na carreira:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado ou português com residência permanente no País;
- II. ter concluído o curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida e registro na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III. estar quite com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- IV. estar quite com a justiça eleitoral;
- V. estar em gozo dos direitos políticos;
- VI. não registrar condenação criminal ou de improbidade administrativa com trânsito em julgado;
- VII. gozar de boa saúde física e psíquica;
- VIII. conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste regulamento e no edital de abertura.

Art. 12. Os requisitos insertos no Art. 11 deverão ser comprovados no momento da posse.

CAPÍTULO IV - DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 13. A publicação do edital de abertura do concurso processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo presente regulamento.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

§1º. O edital de abertura para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado indicará, obrigatoriamente, os objetos de avaliação de cada disciplina, os critérios para avaliação das provas e títulos, as condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso e o subsídio em valor nominal para o cargo inicial na carreira.

§2º. A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação do certame em diversos meios de comunicação.

SEÇÃO I – DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, será efetuado pelo candidato, por meio da rede mundial de computadores.

§1º. Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a realizar as provas do concurso.

§2º. No ato da inscrição, o candidato declarará estar ciente de que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira.

§3º. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a instituição terceirizada não se responsabilizam por solicitações de inscrições via *internet* não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E COTAS ÉTNICO-RACIAIS

Art. 15. O edital de abertura do concurso regulamentará a inscrição, participação e nomeação das pessoas portadoras de deficiência, no percentual de 5%, na forma do art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, da legislação federal e estadual.

Art. 16. Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

elaboração, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas.

Art. 17. A não-apresentação, quando exigidos, dos documentos e exigências previstos no edital de abertura do concurso implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata a presente seção, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos, desde que não haja hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do edital.

Art. 18. Serão observadas as reservas de vagas para negros, índios e quilombolas, conforme regulamentação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 19. Será constituída comissão com a finalidade de avaliar a conformidade das situações decorrentes das cotas raciais, conforme regulamentação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 20. As nomeações, mediante disponibilidade de vagas, observarão a seguinte sequência:

- I – ampla concorrência;
- II – cotas para deficientes;
- III – cotas étnico-raciais.

CAPÍTULO V - DAS FASES E DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 21. O concurso consistirá na realização de provas e avaliação de títulos.

§1º. O concurso público compreenderá as seguintes fases:

- I. Primeira fase: provas objetivas;
 - II. Segunda fase: provas escritas discursivas;
 - III. Terceira fase: prova oral;
 - IV. Quarta fase: prova de tribuna;
 - V. Quinta fase: avaliação de títulos;
-



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

VI. Sexta fase: investigação da vida pregressa.

§2°. Durante o concurso serão realizadas investigações sobre a vida pregressa do candidato, que serão somadas aos documentos entregues pelo candidato quando da sexta fase.

§3°. As provas objetivas, escritas discursivas, oral e de tribuna terão caráter eliminatório e classificatório; a de títulos, caráter classificatório; e a de investigação da vida pregressa, caráter eliminatório.

§4°. Os objetos de avaliação das disciplinas serão sugeridos pela Entidade Organizadora e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 22. A Entidade Organizadora determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no site da Defensoria Pública e/ou no site da Entidade Organizadora o edital de convocação dos candidatos aptos à sua realização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1°. Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições entre os candidatos para realização das provas.

§2°. A Comissão de Concurso determinará as medidas de organização das provas.

§3°. Todas as fases do concurso público serão realizadas na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

SEÇÃO I – DA PROVA OBJETIVA

Art. 23. A prova objetiva, com caráter eliminatório e classificatório, compreenderá a formulação de 100 (cem) questões, sendo-lhe atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), de maneira que cada resposta do candidato que esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo valerá 0,10 ponto.

Parágrafo único. A prova objetiva terá duração de 5 (cinco) horas.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 24. As questões objetivas de conhecimento jurídico apresentarão apenas uma alternativa correta, dentre 05 (cinco) opções ("a", "b", "c", "d" e "e").

Art. 25. A prova escrita objetiva compreenderá questões sobre as seguintes matérias:

GRUPO I (25 questões)

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Tributário.

GRUPO II (25 questões)

- a) Direito Civil e Direito Empresarial;
- b) Direito Processual Civil.
- c) Direito Agrário.

GRUPO III (25 questões)

- a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito dos Portadores de Necessidades Especiais, Direito do Consumidor e Direito Ambiental;
- b) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica;
- c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 55/09 e, Normativas Internas aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

GRUPO IV (25 questões)

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Execução Penal;
- d) Legislação Penal e Processual Penal Extravagante.

Parágrafo Único. Considera-se matéria a disciplina ou conjunto de disciplinas integrantes de cada alínea dos grupos de provas.

Art. 26. O gabarito provisório será publicado no Diário Oficial do Estado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova objetiva.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 27. Serão considerados classificados para a segunda fase (prova escrita discursiva) os candidatos que obtiverem nota em cada grupo correspondente a 50% (cinquenta por cento) e a 60% (sessenta por cento) do total da prova objetiva, desde que estejam classificados até a 200ª colocação, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual previsto no *caput* resulte em número fracionado, ocorrerá o arredondamento desconsiderando as casas decimais.

Art. 28. Não será permitido qualquer tipo de consulta (à legislação, à doutrina e à jurisprudência) pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão, sendo que a Comissão de Concurso poderá estabelecer no edital outras hipóteses que determinem a exclusão do candidato.

Art. 29. Serão considerados classificados os candidatos com deficiência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com o artigo 27 e que estiverem listados até a 10ª (décima) posição na lista de classificação especial, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação.

Art. 30. Serão considerados classificados os candidatos de cotas étnico-raciais que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com o artigo 27 e que estiverem listados até a 40ª (quadragésima) posição na lista de classificação especial, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação.

SEÇÃO II – DAS PROVAS ESCRITAS DISCURSIVAS

Art. 31. A prova escrita discursiva terá duração de 04 (quatro) horas cada prova, cuja forma e critério de aplicação serão definidos pela Entidade Organizadora e compreenderão os conteúdos de conhecimentos jurídicos previstos no edital.

§1º. A Entidade Organizadora estipulará no edital de abertura o material passível de consulta pelos candidatos.

§2º. Apenas serão aplicadas provas aos candidatos classificados, conforme disposto nos artigos 27, 29 e 30.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 32. As disciplinas das provas escritas discursivas serão as seguintes:

GRUPO I

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo.

GRUPO II

- a) Direito Civil e Direito Empresarial;
- b) Direito Processual Civil;

GRUPO III

- a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito dos Portadores de Necessidades Especiais e Direito do Consumidor.

- b) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09.

GRUPO IV

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;

Art. 33. A segunda prova escrita compreenderá duas provas escritas discursivas:

PROVA DISCURSIVA I

- I. 03 (três) questões discursivas dos Grupos I e IV, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo;
- II. 01 (uma) peça processual, conforme os programas dos Grupos I e IV, com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas dos referidos grupos.

PROVA DISCURSIVA II

- I. 03 (três) questões dissertativas do Grupo II e/ou III, podendo ser caso concreto e/ou teoria sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo;
-



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

II. 01 (uma) peça processual, conforme o programa do Grupo II e/ou III com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas dos referidos grupos.

Art. 34. A nota final da fase dissertativa será a média aritmética da prova discursiva I e da prova discursiva II.

Art. 35. Na correção e julgamento das provas discursivas, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), a cada prova discursiva, considerando o conhecimento da língua portuguesa e a capacidade teórica e prática da fundamentação jurídica.

§1º. As provas escritas discursivas serão elaboradas de modo a permitir a atribuição de notas individualizadas a cada questão ou peça.

§2º. Para o prosseguimento no certame, serão considerados aprovados os candidatos que, cumulativamente, obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada prova discursiva.

§3º. Apuradas as notas da prova discursiva, a Entidade Organizadora procederá à identificação das provas em sessão pública marcada e publicada como parte integrante do edital de abertura do concurso.

§4º. Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados, após a sua correção e lançamento da nota atribuída, será publicado aviso no Diário Oficial do Estado e nas páginas na *internet* de quem o Edital indicar e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

SEÇÃO III – DA PROVA ORAL

Art. 36. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre as disciplinas de:

GRUPO I – Direito Constitucional e Direito Administrativo;

GRUPO II – Direito Penal e Processual Penal;

GRUPO III – Direito Civil e Processual Civil.

§1º As provas orais serão realizadas em recinto aberto ao público.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

§2º Somente será admitido à prova oral o candidato aprovado nas provas escritas discursivas.

Art. 37. As provas orais deverão ser gravadas, por áudio ou audiovisual, e permitido recursos aos candidatos, conforme disposições do Edital.

§1º. Serão considerados aprovados na prova oral os candidatos que obtiverem notas iguais ou superiores a 5,0 (cinco), em cada grupo.

§2º. A nota final das provas orais será a média aritmética das notas obtidas em cada grupo.

SEÇÃO IV – DA PROVA DE TRIBUNA

Art. 38. A prova de tribuna consistirá na simulação de uma defesa em plenário do júri, tendo por base um caso concreto, com sorteio de ponto com antecedência mínima de 24h da realização da avaliação.

Art. 39. A prova de tribuna, de natureza eliminatória e classificatória, será realizada em data, horário e local previamente divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, no site da empresa contratada e/ou no site da Instituição.

Parágrafo único. O candidato será avaliado quanto à correção de linguagem, convencimento, conteúdo lógico e jurídico, segurança, adequação técnica e desenvoltura, poder de síntese, postura e dicção, vedada a leitura da tese desenvolvida, sob pena de não receber qualquer pontuação.

Art. 40. A prova de tribuna terá duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 41. A prova de tribuna será registrada por áudio ou audiovisual, com possibilidade de recurso pelo candidato, conforme previsto no Edital do Concurso.

Art. 42. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 na Prova de Tribuna.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 43. Farão parte da Banca, examinadores com experiência voltada ao tribunal do júri, preferencialmente defensores públicos.

Art. 44. As demais informações a respeito da prova de tribuna constarão de edital de convocação para essa fase.

SEÇÃO V – DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 45. Os títulos deverão ser apresentados mediante fotocópias autenticadas ou cópia acompanhada do original para conferência, os quais terão caráter exclusivamente classificatório, cabendo à contratada prever no edital os demais critérios pertinentes, mediante aprovação prévia da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 46. Ficará a cargo da contratada e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins o estabelecimento dos critérios para a valoração dos títulos, a serem publicados por meio do edital do concurso.

Parágrafo único. Banca especializada será composta, sob a presidência da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para elaborar as respectivas planilhas de atribuição dos pontos, a serem definidos em edital, os quais observarão diretrizes gerais, com vistas a verificar e avaliar a formação acadêmica e a experiência profissional dos candidatos.

Art. 47. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio de sua Escola Superior, efetuará a publicação do respectivo resultado, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas na prova de títulos.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Escola Superior, encaminhará o resultado final da prova de títulos à contratada, para que esta realize o somatório com as demais notas, estabelecendo a classificação final.

SEÇÃO VI – DA INVESTIGAÇÃO DA VIDA PREGRESSA



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 48. A investigação da vida pregressa poderá ser feita de ofício e durante todo o certame.

Parágrafo único. Após a prova de títulos, deverão os candidatos apresentar documentos, a serem definidos no edital do concurso, para as finalidades do *caput*.

Art. 49. A investigação social consistirá na coleta de informações sobre a vida pregressa, atual e sobre a conduta individual e social do candidato.

Art. 50. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar a imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral, ou não preencher as condições exigidas na fase de investigação da vida pregressa.

CAPÍTULO VI - DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 51. A relação dos exames será definida no Edital do Concurso.

CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE

Art. 52. A Comissão de Concurso dará publicidade de todos os atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de publicações no site da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, da entidade organizadora do concurso ou noutros sítios, ou, ainda, outras formas que entender apropriadas.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 53. Após a publicação dos resultados das provas no Diário Oficial do Estado, o candidato poderá recorrer à entidade organizadora do concurso, quanto ao resultado de todas as fases.

§1º. Os recursos serão endereçados à entidade organizadora, na forma que dispuser o Edital.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

§2º. No caso de anulação de questão da prova objetiva ou discursiva, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.

§3º. Os recursos referentes a prova de títulos ou investigação da vida pregressa deverão ser endereçados à Escola Superior.

CAPÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 54. O resultado final será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos, atendendo a ordem de classificação.

Parágrafo único. A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, será encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso dependerão da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, especialmente, da observância dos limites estabelecidos para despesas com pessoal pelas Leis Orçamentárias vigentes.

Art. 56. O Defensor Público-Geral promoverá os atos necessários à realização do concurso público, observadas as disposições legais.

Art. 57. As nomeações dos Defensores Públicos serão feitas obedecendo à classificação final definitiva do concurso e as reservas de cotas a pessoas com deficiência e étnico-racial.

Art. 58. Os pedidos de final de fila serão apreciados pelo Defensor Público-Geral em reverência à classificação originária no concurso, alterando a lista mediante o deferimento da solicitação de cada candidato.

Art. 59. Os prazos previstos neste regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final, salvo disposição expressa, constante deste regulamento, em contrário.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Art. 60. A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do edital.

Art. 61. Deverá constar do Edital como obrigação do candidato manter atualizados os seus meios de contato, tais como endereço, telefone, *e-mail*, etc., para fins de comunicações oficiais, e, em especial, para fins de nomeação.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 63. O Edital do Concurso preverá a gratuidade de inscrição aos candidatos, nos termos da legislação vigente.

Art. 64. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Murilo da Costa Machado
Presidente do CSDP
